



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 010 /2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar a Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional do Município de Presidente Kennedy - COMASO-PK, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão terá por atribuição a atividade atinente à segurança do trabalho do servidor público municipal, como, por exemplo, análise periódica para redução do risco de trabalho, do absenteísmo motivado por doenças para garantia de melhor desempenho em prol do interesse público.

A COMASO-PK será composta por 5 (cinco) servidores com formação técnica em segurança do trabalho, sendo eles, o Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro, Odontólogo e Médico.

Os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação de honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000687/2017
23/03/2017



Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Mensagem nº 010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

**CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL (COMASO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional no Município de Presidente Kennedy, COMASO-PK, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta comissão será composta por 5 (cinco) servidores com formação técnica em segurança do trabalho, que sendo 01 (um) Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Odontólogo e 01 (um) Médico, cujos componentes serão definidos por Decreto Municipal.

§ 1º. Os membros da Comissão reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, salvo dispensa devidamente motivada pelo Presidente em caso de inexistência de matéria a ser deliberada.

§ 2º. Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Administração, do Presidente da Comissão ou de no mínimo 03 (três) membros, serão convocadas reuniões, com ao menos um dia de antecedência, tantas quantas forem necessárias, para deliberação de assuntos da competência da Comissão.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de instalação de 03 (três) membros, competindo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 3º. As deliberações serão consolidadas em atas de cada reunião.

Art. 3º A Comissão será instituída mediante ato do Secretário Municipal de Administração, que indicará o nome do Presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá designar um secretário executivo dentre os membros da Comissão.

Art. 5º A Comissão terá por atribuição:

I - Realizar Exames Ocupacionais para: redução do absenteísmo motivado por doenças; redução de acidentes potencialmente graves; garantia de melhor desempenho;

II – Realizar exame periódico e de retorno ao trabalho;

III - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VIII - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

IX - Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

X - Emitir as CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

XI - Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XII – Inspecionar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Estabelecer projetos que visem à transformação do trabalho em oportunidades para melhorar a saúde dos trabalhadores e propiciar a busca de uma nova cultura na relação saúde-trabalho;

XIV - Capacitar os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

XV - Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho;

XVI - Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador;

XVII - Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir sempre que possível, as condições insalubres causadoras dessas doenças;

XVIII - Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação;

XIX - Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas;

XX - Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho;

XXI - Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado;



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - Fazer a interlocução entre o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador Cachoeiro de Itapemirim – CEREST-CI – com a Secretaria de Saúde de Presidente Kennedy;

XXIII – Estudar as condições de segurança e insalubridade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;

XXIV – Emitir Laudo Técnico sobre o enquadramento dos servidores em funções insalubres (através dos laudos técnicos Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), perigosas ou penosas, concluindo pela concessão ou não de adicionais correspondentes;

XXV – A readaptação será concedida ao servidor, mediante laudos médicos do especialista, perícia do INSS e parecer do médico do trabalho;

XXVI – Analisar os atestados médicos e odontológicos protocolados pelos servidores municipais com atendimento e anotação das informações em ficha funcional pelos profissionais designados por esta Comissão;

XXVI – Outras atividades correlatas.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO-PK) executará suas atividades a partir da nomeação da COMASO.

Parágrafo único. O requerimento de servidor referente a fato pretérito será analisado pela COMASO por analogia, após o regular processo administrativo que confirme o efetivo exercício da função por chefes diretos e/ou pela Diretoria de Recursos Humanos e documentos.

Art. 7º A COMASO avaliará o risco qualitativo do ambiente de trabalho (risco Biológico) e a avaliação quantitativa será em consonância com o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados.

Art. 8º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores será paga uma gratificação mensal aos membros da comissão, correspondente a R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(oitocentos reais) para os membros e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o Presidente da COMASO-PK, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros da Comissão, enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º Deverá integrar a Comissão o Coordenador de Segurança do Trabalho, que independerá da natureza do vínculo de trabalho e, no mínimo, dois servidores efetivos.

§ 3º A gratificação não será cumulativa, vedado recebimento na participação em duas ou mais comissões.

§ 4º. Em caso de suspensão ou impedimento do titular por mais de 15 dias, o mesmo será substituído por suplente temporário, transferindo-lhe a gratificação enquanto atuar na Comissão.

§ 5º Não terá direito à gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão.

§ 6º Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações do servidor, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior, observada a legislação vigente.

§ 7º Para recebimento da gratificação descrita neste artigo, a COMASO-PK encaminhará relatório mensal das atividades exercidas ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser comprovada por cópia das atas de reuniões.

Art. 9º Os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos.

Art. 10 Cabe ao Chefe do Executivo Municipal dirimir as dúvidas e omissões verificadas na aplicação desta Lei, podendo expedir atos normativos para sua aplicação e observância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 21 de março de 2017.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 009

1004016
27
22**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	<i>Criação de lei onde dispõe gratificar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL (COMASO), cuja função é desenvolver atividades relacionadas a saúde ocupacional, dentre elas condições dos ambientes de trabalho e dos locais de trabalho, identificando os riscos ambientais e as causas que podem desencadear doenças e acidentes, e a construção de alterações que contribuirão para resguardar a saúde e melhorar os ambientes de trabalho.</i>	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/04/2017	FIM 31/12/2017
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS	54.119,97	72.160,00	72.160,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	54.119,97	72.160,00	72.160,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2017	54.119,97	420.000.000,00	0,00012
2018	72.160,00	440.000.000,00	0,00016
2019	72.160,00	460.000.000,00	0,00016
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
54.119,97	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES E RECURSOS PROPRIO SAÚDE
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 21/03/2017			
CONTADORA MUNICIPAL			

Jaqueline Galácio Ceccon
Contadora
Mat. 8658



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 030

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o projeto de Lei nº 009/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Cria de avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000687/2017, foi submetido apresentação e leitura, na 8ª Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino

Presidente Kennedy – ES, 05 de abril de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº. 009/2017.****Autoria:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**Consulente:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 009/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, “Cria Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO) e dá outras providências”.

Justifica a necessidade da medida inferindo que a comissão terá por finalidade a “atividade inerente à saúde do trabalhador, com análise periódica para redução do risco de trabalho, do absenteísmo motivado por doenças para garantia de melhor desempenho em prol do interesse público.”

Propõe a instituição de gratificação aos membros da comissão no importe de R\$ 800,00 e de R\$ 1.200,00 para o respectivo presidente.

Acompanha cálculo de impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Não restando dúvidas sobre a regularidade na iniciativa, vez que o presente projeto versa sobre disposições atinentes a criação de órgãos (comissão permanente) e direitos de servidores públicos (gratificações).

Tecidas tais considerações, no mérito não há óbice jurídico, vez que a criação de comissões deriva da subdivisão de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, não havendo vedação a adoção de tal sistema de organização administrativa.

O Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar 003/2009) dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação ao servidor investido em função de confiança:

Art. 69 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9o.

Ademais, a comissão a ser instituída tem sua temática voltada para a saúde e bem estar do trabalhador, dando cumprimento aos direitos sociais previstos na Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

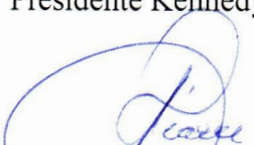
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem com sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de abril de 2017.


Jose Adimar Piassi
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos **06 dias do mês de abril do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 009/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Ementa: *“Cria Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO) e dá outras providências”.*

Relatório:

Projeto de Lei que autoriza a criação de comissão permanente para avaliação ocupacional com competência voltada para a saúde e segurança do trabalhador. Prevê gratificação especial para os membros da comissão. **É o breve relatório.**

Voto da Relatora: Exma. Ver. Antônio Sérgio dos Santos

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

No mérito, voto de forma favorável, eis que a medida é de notável importância para o efetivo atendimento às ações da secretária de administração, bem como, para assegurar o cumprimento de normas e a realização de ações em benefício da saúde e segurança dos trabalhadores, servidores públicos desta municipalidade.

Para fins de melhor adequação à técnica legislativa, opina-se pela apresentação de emenda aos seguintes dispositivos: **a)** Art. 2º, §3º: renumeração; **b)** Art. 5º, XXVI: renumeração; **c)** art. 5º, XXIV, modificação da redação, para deixar clara a condicionante dos LTCAT, PCMSO e PPP também para enquadramento das atividades perigosas e penosas, e não apenas para aquelas insalubres; **d)** Art. 5º, XXV: emenda de redação para aprimorar técnica legislativa, definindo a atribuição da comissão; **e)** Art. 2º, caput, e Art. 8º, §2º, conforme informação enviada pela Prefeitura Municipal, inferindo que a denominação correta do cargo é “Coordenador em Saúde”.

É como voto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****Parecer da Comissão:**

Pelas razões de seu voto, **por unanimidade**, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário, com apresentação de emenda de redação, conforme anexo, valendo o presente parecer como justificativa.



Mirian Jesus de Faria
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Membro



Antonio Sergio dos Santos
Relator



Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Legislativo



PROCESSO Nº 000927/2017

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais, apresente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 009/2017:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 009/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Esta comissão será composta por 5 (cinco) servidores com formação técnica em segurança do trabalho, sendo 01 (um) coordenador em saúde; 01 (um) técnico em segurança do trabalho; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) odontólogo; 01 (um) médico, definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º.....

(...)

XXIV – Emitir Laudo Técnico sobre o enquadramento dos servidores em funções insalubres, perigosas e penosas, observados o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle da Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), concluindo pela concessão ou não de adicionais correspondentes;

XXV – Emitir parecer conclusivo nos casos de readaptação de servidores, analisando, entre outros, conforme o caso, os laudos médicos de especialistas, a perícia do INSS e o parecer do médico do trabalho;

Art. 8º.

§2º Deverá integrar a Comissão um Coordenador em Saúde, que independerá da natureza do vínculo, e, no mínimo, dois servidores efetivos.

Art. 2º. Ficam renumerados o art. 2º, §3º e art. 5º, XXVI, observada a ordem lógica.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 06 de abril de 2017.

Mirian Jesus de Faria
Presidente

Daniel Cockl Gomes
Vice-Presidente

Antonio Sergio dos Santos
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA.**

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº: 009/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Cria a Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO) e dá outras providências".

Relatório:

Autoriza a criação de comissão para controle e implementação de política de saúde e segurança do trabalhador, instituindo gratificação aos seus membros.

Emenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Voto do Relator: Mirian Jesus de Faria.

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, conforme relatório de impacto orçamentário acostado.

Em seu mérito, está presente o interesse público, vez que a nova comissão atuará diretamente na melhoria da gestão da administração e na saúde e segurança do trabalhador.

Nos termos acima, voto pela aprovação do projeto e sua emenda apresentada.

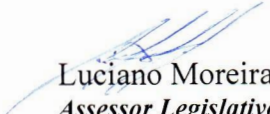
Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável à tramitação da proposição e emenda até deliberação do soberano plenário.


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian de Jesus Faria
Relator

Bartolomeu Barbosa Gomes
Membro


Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Legislativo



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

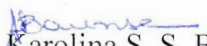
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o projeto de Lei nº 009/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Cria de avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000687/2017, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado em 1^a e 2^a votação, por unanimidade na 9^o Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino

Presidente Kennedy – ES, 06 de abril de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 049/2017

Presidente Kennedy – ES, 12 de abril de 2017.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 010/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Exm^a. O Autógrafo de Lei nº 010/2017, referente ao Projeto de Lei 009/2017, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, o qual "*Cria comissão de avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), e dá outras providências.*" Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 008658/2017

12/04/2017
09:16:44

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 049/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2017.

Cria comissão de avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional no Município de Presidente Kennedy COMASO-PK, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta comissão será composta por 5 (cinco) servidores com formação técnica em segurança do trabalho, sendo 01 (um) coordenador em saúde, 01 (um) técnico de segurança do trabalho, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) odontólogo e 01 (um) médico, definidos por Decreto Municipal.

§ 1º. Os membros da Comissão reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, salvo dispensa devidamente motivada pelo Presidente em caso de inexistência de matéria a ser deliberada.

§ 2º. Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Administração, do Presidente da Comissão ou de no mínimo 03 (três) membros, serão convocadas reuniões, com ao menos um dia de antecedência, tantas quantas forem necessárias, para deliberação de assuntos da competência da Comissão.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de instalação de 03 (três) membros, competindo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 3º. As deliberações serão consolidadas em atas de cada reunião.

Art. 3º A Comissão será instituída mediante ato do Secretário Municipal de Administração, que indicará o nome do Presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá designar um secretário executivo dentre os membros da Comissão.

Art. 5º A Comissão terá por atribuição:

I - Realizar Exames Ocupacionais para: redução do absenteísmo motivado por doenças; redução de acidentes potencialmente graves; garantia de melhor desempenho;



PROCESSO Nº 000687/2017

FOLHA Nº 021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Realizar exame periódico e de retorno ao trabalho;

III - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VIII - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

IX - Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

X - Emitir as CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

XI - Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XII – Inspecionar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

XIII - Estabelecer projetos que visem à transformação do trabalho em oportunidades para melhorar a saúde dos trabalhadores e propiciar a busca de uma nova cultura na relação saúde-trabalho;

XIV - Capacitar os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

XV - Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho;

XVI - Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador;

XVII - Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir sempre que possível, as condições insalubres causadoras dessas doenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII - Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação;

XIX - Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas;

XX - Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho;

XXI - Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado;

XXII - Fazer a interlocução entre o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador Cachoeiro de Itapemirim – CEREST-CI – com a Secretaria de Saúde de Presidente Kennedy;

XXIII – Estudar as condições de segurança e insalubridade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;

XXIV – Emitir Laudo Técnico sobre o enquadramento dos servidores em funções insalubres, perigosas e penosas, observados o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle da Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), concluindo pela concessão ou não de adicionais correspondentes;

XXV – Emitir parecer conclusivo nos casos de readaptação de servidores, analisando entre outros, conforme o caso, os laudos médicos de especialistas, a perícia do INSS e o parecer do médico do trabalho;

XXVI – Analisar os atestados médicos e odontológicos protocolados pelos servidores municipais com atendimento e anotação das informações em ficha funcional pelos profissionais designados por esta Comissão;

XXVI – Outras atividades correlatas.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO-PK) executará suas atividades a partir da nomeação da COMASO.

Parágrafo único. O requerimento de servidor referente a fato pretérito será analisado pela COMASO por analogia, após o regular processo administrativo que confirme o efetivo exercício da função por chefes diretos e/ou pela Diretoria de Recursos Humanos e documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º A COMASO avaliará o risco qualitativo do ambiente de trabalho (risco Biológico) e a avaliação quantitativa será em consonância com o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados.

Art. 8º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores será paga uma gratificação mensal aos membros da comissão, correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os membros e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o Presidente da COMASO-PK, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros da Comissão, enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º Deverá integrar a Comissão um Coordenador em Saúde, que independará da natureza do vínculo, e, no mínimo, dois servidores efetivos.

§ 3º A gratificação não será cumulativa, vedado recebimento na participação em duas ou mais comissões.

§ 4º. Em caso de suspensão ou impedimento do titular por mais de 15 dias, o mesmo será substituído por suplente temporário, transferindo-lhe a gratificação enquanto atuar na Comissão.

§ 5º Não terá direito à gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão.

§ 6º Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações do servidor, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior, observada a legislação vigente.

§ 7º Para recebimento da gratificação descrita neste artigo, a COMASO-PK encaminhará relatório mensal das atividades exercidas ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser comprovada por cópia das atas de reuniões.

Art. 9º Os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos.

Art. 10 Cabe ao Chefe do Executivo Municipal dirimir as dúvidas e omissões verificadas na aplicação desta Lei, podendo expedir atos normativos para sua aplicação e observância.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 10 de abril de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy - ES



PROCESSO Nº 000627/2017

FOLHA Nº 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.310, DE 18 DE ABRIL DE 2017

**CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL (COMASO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional no Município de Presidente Kennedy COMASO-PK, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta comissão será composta por 5 (cinco) servidores com formação técnica em segurança do trabalho, sendo 01 (um) coordenador em saúde, 01 (um) técnico em segurança do trabalho, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) odontólogo e 01 (um) médico, definidos por Decreto Municipal.

§ 1º. Os membros da Comissão reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, salvo dispensa devidamente motivada pelo Presidente em caso de inexistência de matéria a ser deliberada.

§ 2º. Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Administração, do Presidente da Comissão ou de no mínimo 03 (três) membros, serão convocadas reuniões, com ao menos um dia de antecedência, tantas quantas forem necessárias, para deliberação de assuntos da competência da Comissão.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de instalação de 03 (três) membros, competindo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 4º. As deliberações serão consolidadas em atas de cada reunião.

Art. 3º. A Comissão será instituída mediante ato do Secretário Municipal de Administração, que indicará o nome do Presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Presidente da Comissão poderá designar um secretário executivo dentre os membros da Comissão.

Art. 5º. A Comissão terá por atribuição:

I - Realizar Exames Ocupacionais para: redução do absenteísmo motivado por doenças; redução de acidentes potencialmente graves; garantia de melhor desempenho;

II – Realizar exame periódico e de retorno ao trabalho;

III - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VIII - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

IX - Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

X - Emitir as CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

XI - Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XII – Inspeccionar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Estabelecer projetos que visem à transformação do trabalho em oportunidades para melhorar a saúde dos trabalhadores e propiciar a busca de uma nova cultura na relação saúde-trabalho;

XIV - Capacitar os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

XV - Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho;

XVI - Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador;

XVII - Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir sempre que possível, as condições insalubres causadoras dessas doenças;

XVIII - Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação;

XIX - Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas;

XX - Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho;

XXI - Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - Fazer a interlocução entre o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador Cachoeiro de Itapemirim – CEREST-CI – com a Secretaria de Saúde de Presidente Kennedy;

XXIII – Estudar as condições de segurança e insalubridade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;

XXIV – Emitir Laudo Técnico sobre o enquadramento dos servidores em funções insalubres, perigosas e penosas, observados o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), concluindo pela concessão ou não de adicionais correspondentes;

XXV – Emitir parecer conclusivo nos casos de readaptação de servidores, analisando, entre outros, conforme o caso, os laudos médicos de especialistas, a perícia do INSS e o parecer do médico do trabalho;

XXVI – Analisar os atestados médicos e odontológicos protocolados pelos servidores municipais com atendimento e anotação das informações em ficha funcional pelos profissionais designados por esta Comissão;

XXVII – Outras atividades correlatas.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO-PK) executará suas atividades a partir da nomeação da COMASO.

Parágrafo único. O requerimento de servidor referente a fato pretérito será analisado pela COMASO por analogia, após o regular processo administrativo que confirme o efetivo exercício da função por chefes diretos e/ou pela Diretoria de Recursos Humanos e documentos.

Art. 7º. A COMASO avaliará o risco qualitativo do ambiente de trabalho (risco Biológico) e a avaliação quantitativa será em consonância com o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores será paga uma gratificação mensal aos membros da comissão, correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os membros e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o Presidente da COMASO-PK, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros da Comissão, enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º. Deverá integrar a Comissão o Coordenador em Saúde, que independerá da natureza do vínculo de trabalho, e, no mínimo, dois servidores efetivos.

§ 3º. A gratificação não será cumulativa, vedado recebimento na participação em duas ou mais comissões.

§ 4º. Em caso de suspensão ou impedimento do titular por mais de 15 dias, o mesmo será substituído por suplente temporário, transferindo-lhe a gratificação enquanto atuar na Comissão.

§ 5º. Não terá direito à gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão.

§ 6º. Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações do servidor, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior, observada a legislação vigente.

§ 7º. Para recebimento da gratificação descrita neste artigo, a COMASO-PK encaminhará relatório mensal das atividades exercidas ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser comprovada por cópia das atas de reuniões.

Art. 9º. Os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal dirimir as dúvidas e omissões verificadas na aplicação desta Lei, podendo expedir atos normativos para sua aplicação e observância.

PROCESSO Nº 00002712017FOLHA Nº 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de abril de 2017.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO <u>Lei nº 1.310, de 18 de abril de 2017</u> Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009. Em: <u>25 / 04 / 17</u> Servidor: <u>Marcelo</u>

Certidão
Certifico que Lei nº 1.310
de 18 de abril
de 2017
Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 25/04/17
Assinatura: [assinatura]

PROTOCOLO CÂMARA P.K.



Nº 000954/2017
25/04/2017

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

LEI Nº 1.310, DE 18 DE ABRIL DE 2017